



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI n.º 180/2.006.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso público, com prazo limite de 31 de dezembro de 2.006.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo
03	Vigia
07	Professor/Auxiliar ensino fundamental
05	Professor Ensino médio
06	Professor nível superior
02	Técnico de Enfermagem
02	Enfermeira
01	Fonoaudióloga
01	Fisioterapeuta

-PARAGRAFO SEGUNDO – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

PARAGRAFO ÚNICO – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 14 de Fevereiro de 2006.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal